



CURSO DE ATUALIZAÇÃO

Gestão das Condições de Trabalho e Saúde
dos Trabalhadores da Saúde

PROJETO DE INSTALAÇÃO DE MESA DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE-SUS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Andressa Barcellos de Oliveira

e

Maria Maruza Carlesso

Vitória - ES

Agosto - 2012

1. PROBLEMA E JUSTIFICATIVA

A Mesa de Negociação Nacional foi instituída em 1993, através da Resolução nº 52 do Conselho Nacional de Saúde, com a propósito de garantir espaço democrático, permanente, legítimo e paritário para a negociação de conflitos e demandas decorrentes das relações funcionais no âmbito do SUS, com base nos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, qualidade dos serviços, participação, publicidade e a liberdade sindical. Tal cenário tem sido ao longo destes anos o exemplo a ser adotado nos estados e municípios do País.

Construir a cultura da negociação é trabalhar no sentido de disciplinar, orientar, dar um rumo nas várias questões que envolvem as relações de trabalho no SUS, sejam elas, de que naturezas forem (servidores, celetistas, contratados, conveniados) enfim, trabalhador público e privado.

A Mesa de Negociação é um espaço em que trabalhadores e gestores debatem e consensuam as questões referentes às relações de trabalho, e revela-se, também, um instrumento de gestão estratégica capaz de intervir positivamente na eficiência e na qualidade dos serviços prestados à sociedade, através de um processo sistematizado e permanente de negociação que administra os conflitos referentes às relações de trabalho, evitando na medida do possível, situações como greves e paralisações.

Segundo dados do Ministério da Saúde e SILVA, N. D., 2012 a situação das mesas de negociações nos estados e municípios não tem um quadro muito promissor. Das 49 mesas de negociação do SUS existentes, 17 estão paralisadas, 12 sem informação, em processo de instalação 04 e, somente 16 em pleno funcionamento. Este quadro se reflete no Estado do Espírito Santo com 78 municípios e apenas o município de Vitória tem mesa de negociação desde de 2007, com reuniões ordinárias mensais e a representação de 7 (sete) entidades sindicais (sindicatos dos enfermeiros, dos farmacêuticos, dos médicos, dos odontólogos, dos psicólogos, dos servidores municipais e da saúde e previdência).

Enquanto profissionais de saúde do serviço público, dirigentes sindicais e usuários do sistema, temos vivenciado ao sucateamento do serviço de saúde no Espírito Santo e a fragmentação dos trabalhadores, subdivididos em sindicatos. Mais de cinquenta por cento dos servidores estaduais tem vínculo precarizado, e, no entanto, independente do vínculo, não há um canal legítimo para apresentar e

dialogar acerca das reivindicações dos trabalhadores. Há anos vimos tentando dialogar, ter um espaço de negociação com o Governo, mas isto não tem avançado, apesar de insistência e da persistência dos trabalhadores em protocolar documentos, elaborar Plano de Cargos Carreira e Salários, formular projetos que expressam os desejos dos trabalhadores.

Segundo DEMARI, 2007, a democratização das relações de trabalho contribui para a geração de novos padrões posto que “a valorização dos servidores, mediante a adoção dos canais de comunicação que possibilitem a melhoria das suas condições de trabalho, contribui para a formação de um “espírito do serviço público” e de uma moral profissional”, ambos capazes de fortalecer o serviço público e promover um alinhamento da pauta sindical e da cidadania.

2. OBJETIVOS

Implantar a Mesa Estadual de Negociação Permanente no Estado do Espírito Santo, envolvendo o gestor estadual, os prestadores de serviços e os trabalhadores para contribuir na melhoria das condições e ambientes de trabalho dos trabalhadores da saúde, no seu desempenho e eficácia nos serviços da saúde.

3. PLANO DE AÇÃO

A participação dos trabalhadores no Conselho Estadual de Saúde do Estado do Espírito Santo - CES-ES é de fundamental importância para aprovação de Resolução que cria a Mesa Estadual de Negociação Permanente-SUS – MENP-SUS. Uma vez pautado no Conselho de Saúde necessário aos trabalhadores:

- a- Aprofundar as discussões, utilizando material oficial da MNNP, como o disponibilizado pela Sala Virtual de Apoio à Negociação Permanente no SUS;
- b- Realizar eventos, tais como seminários, conferências e debates, com colaboradores, parceiros e membros da MNNP-SUS, se for o caso;
- c- Buscar apoio da MNNP-SUS para a instituição e funcionamento, da MENP - SUS visando à constituição do Sistema Nacional de Negociação Permanente do SUS - SiNNP-SUS;

- d- Pautar o tema no Conselho de Saúde, subsidiando as discussões com os documentos e instrumentos de apoio da MNNP/SUS
- e- Traçar um calendário estabelecendo prazos que vão desde a aprovação no CES até instalação da Mesa e aprovação do Regimento Interno (Protocolo nº 1);
- f- Ratificar nomes e dar posse aos representantes indicados pelas partes;
- g- Encaminhar a documentação à Secretaria Executiva da MNNP-SUS, requerendo sua subscrição ao SiNNP-SUS;
- h- Aguardar deferimento formal da Secretaria Executiva da MNNP reconhecendo sua integração ao SiNNP-SUS;
- i- Registrar todas as etapas do processo em atas e arquivá-las no próprio Conselho.
- j- Instalar a Mesa, em ato oficial, no qual é feita a leitura do Protocolo para Instituição das Mesas Estaduais e Municipais de Negociação Permanente do SUS;
- k- Elaborar agenda de trabalho que contemple os temas estabelecidos na Agenda da MNNP/SUS, bem como itens específicos da sua localidade;
- l- Encaminhar cópia da ata referente a esses procedimentos à Secretaria Executiva da MNNP/SUS, que os arquivará;
- m- Buscar sempre a efetividade nos resultados das negociações;.

4. CRONOGRAMA

2012		J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Ações													
Participação dos trabalhadores no CES - ES para aprovação de Resolução que cria a MENP-SUS – Adesão dos trabalhadores.									X	X	X	X	X
Aprofundar as discussões, utilizando material oficial da MNNP-SUS.									X	X	X		
Realizar seminários, conferências e debates, com colaboradores, parceiros e membros da MNNP.										X	X	X	
Buscar apoio da MNNP-SUS para a instituição e funcionamento, da MENP - SUS visando à constituição do SiNNP-SUS.									X	X	X	X	X
Pautar o tema no Conselho de Saúde.									X	X	X	X	X
Estabelecer calendário com prazos que vão desde a aprovação no CES até a instalação da Mesa e aprovação do Regimento Interno (que será o Protocolo nº 1).													X
Ratificar nomes e dar posse aos representantes indicados pelas partes.													X
2013		J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Ações													
Encaminhar a documentação à Secretaria Executiva da MNNP, requerendo sua subscrição ao SiNNP-SUS.	X	X											
Aguardar deferimento formal da Secretaria Executiva da MNNP reconhecendo sua integração ao SiNNP-SUS.			X	X									
Registrar todas as etapas do processo em atas e arquivá-las próprio Conselho.	X	X	X	X									
Instalar a Mesa, em ato oficial, com leitura do Protocolo para Instituição das MENP-SUS.				X	X								
Elaborar e aprovar o RIF, utilizando como referência o Regimento da MNNP/SUS.					X	X							

Elaborar agenda de trabalho com temas estabelecidos na Agenda da MNNP/SUS, e itens específicos do estado.							x	x						
Encaminhar cópia da ata referente aos procedimentos à Secretaria Executiva da MNNP/SUS para arquivar.									x					

5. INVESTIMENTO

INVESTIMENTO (24 meses)		
Especificação	Valor unitário	Valor total
Recurso Humano		
01 Secretária Executiva	R\$1500,00	R\$36.000,00
Estrutura física		
A mesma do CES-ES		
Total		R\$ 36.000,00

Material permanente		
03 Computadores	R\$1.300,00	R\$3.900,00
01 Impressora	R\$ 400,00	R\$ 400,00
02 nobreak	R\$ 150,00	R\$ 450,00
Total		R\$4.750,00
Material de consumo		
- Papel A4 (10 pcts com 500 folhas)	R\$23,00	R\$ 230,00
- Cartuchos (20 unidades)	R\$50,00	R\$1.000,00
- Envelopes (01 cx 500)	R\$45,00	R\$ 45,00
- Pastas suspensas (100 unid)	R\$17,00	R\$1.700,00
- Pastas plásticas (200 unid)	R\$4,00	R\$ 800,00
- Pasta de A a Z (20 unid)	R\$ 6,50	R\$ 130,00
- Caixa para arquivo (50 unid)	R\$ 2,50	R\$ 125,00
- Caneta esferográfica (50 unid)	R\$ 2,00	R\$ 100,00
Total		R\$4.130,00

6. AVALIAÇÃO

Podemos medir a viabilidade de um projeto sob vários aspectos: do ponto de vista do custo, do investimento e do tempo empenhado. Da sua praticidade há que se dizer que o projeto é viável, ao analisarmos os impactos a partir da sua relevância e resultados na melhoria das relações de trabalho, do fortalecimento do SUS e da qualidade da prestação de serviços à população. No entanto, temos também que analisar os aspectos políticos, e o que a garantia deste espaço representa na organização e no fortalecimento dos trabalhadores da saúde, relembrado a máxima

de que “a união faz a força”. E neste sentido, esbarramos no autoritarismo, e talvez esse seja o principal motivo da dificuldade e resistência de estados e municípios aderirem ao referido projeto.

Os pontos relacionados abaixo são indicadores que permitirão contribuir para aferir as mudanças impostas com a implantação da MENP-SUS:

- Construção e aprovação do Regimento Interno de Funcionamento da MENP-SUS; Reposição de Municipalizados, Estadualizados e cedidos; Elaboração de Plano de Cargos Carreira e Salários/Vencimentos; Divulgação das ações da Mesa para os trabalhadores da SESA; Avaliação de desempenho e progressão; Saúde do Trabalhador; Política de Capacitação (Educação Permanente/Continuada); Estatuto do Servidor; Relógio de Ponto; Aposentadorias.

7. REFERÊNCIAS

1. Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS: democratização nas relações de trabalho no sistema único de saúde SUS/Ministério da Saúde, Secretaria de Gestão do trabalho e da educação na saúde, Conselho Nacional de Saúde. Brasília: Ministério da Saúde 2003.
2. DEMARI, M. Negociação Coletiva no Serviço Público. Porto Alegre: Dom Quixote, 2007.
3. ARAÚJO, A.M.F. Mesa Estadual de Negociação Permanente - Avanços e Desafios na relação Governo e Servidores. Ceará: II Congresso de Gestão Pública. Experiência de inovação na gestão de Recursos Humanos, 2008.
4. SILVA, N. D. Sistema Nacional de Negociação Permanente do SUS: um instrumento de gestão do trabalho na saúde. Dissertação de Mestrado – Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca, Rio de Janeiro. 2012.
5. TEIXEIRA, M. C. A Negociação Coletiva de Trabalho no Serviço Público. Dissertação de Mestrado - Faculdade de Direito. São Paulo. 2007.
6. RUDGEL, A. C. P. C. Negociação Coletiva e a Política de Gestão de Pessoas dos Servidores Federais Cedidos ao SUS. Escola de Administração. Curso de Especialização em Negociação Coletivo. Porto Alegre. 2010.

ANEXO 1
PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO

SiNNP-SUS

REGIMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO-RIF

**DA MESA ESTADUAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE DO SUS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**MENP-SUS-ES
2012**

PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO DA MESA ESTADUAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE DO SUS-ESPÍRITO SANTO

A Mesa de Negociação Permanente do Sistema Nacional de Negociação Permanente-SUS no Estado do Espírito Santo, (MENP-SiNNP-SUS-ESPÍRITO SANTO), instituída conforme Resolução nº XXX, de X de X de 2012, na Xª reunião ordinária do Conselho Estadual de Saúde do Espírito Santo, devidamente ratificada por intermédio de resolução da **Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS – MNNP-SUS**, reger-se-á nos termos do presente **REGIMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO - RIF**, da seguinte forma:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A **MENP-SiNNP-SUS-ES**, doravante denominada Mesa Estadual SUS-ES, constitui-se em um fórum permanente de negociação entre o gestor público e entidades sindicais representativas dos trabalhadores do Sistema Único de Saúde SUS, no âmbito do Estado do Espírito Santo, cabendo-lhe dar tratamento às questões pertinentes à força de trabalho empregada em seu âmbito de atuação.

Parágrafo Único. Por este Regimento Interno, a Mesa Estadual Negociação Permanente-SUS-ES ratifica objetivos, princípios constitucionais e preceitos democráticos adotados na metodologia institucional da **MNNP-SUS** (Mesa Nacional de Negociação-SUS) e do **SiNNP-SUS** (Sistema Nacional de Negociação Permanente-SUS), e cuida da forma de constituição, estruturação, regras de funcionamento e dos procedimentos formais do processo negocial.

CAPÍTULO II

Da Constituição da Mesa SUS-ES

Art. 2º. A **MENP SUS-ESPÍRITO SANTO** é constituída, de forma paritária, por duas bancadas, com **6 (seis)** integrantes cada, efetivos e igual

número de suplentes, sendo uma bancada de representantes do gestor público e outra representando os Servidores do SUS, da seguinte forma:

a) Bancada do Gestor Público

- 04 (quatro) representantes da Secretaria de Estado da Saúde - SESA;
 - 1.01 (um) representante do gabinete do Secretário de Estado da Saúde;
 - 2.01 (um) representante da Subsecretaria de Estado da Saúde para Assuntos de Gestão Hospitalar – SSGH/SESA;
 - 3.01 (um) representante da Subsecretaria de Estado da Saúde para Assuntos de Regulação e Organização da Atenção à Saúde – SSAROAS/SESA;
 - 4.01 (um) representante da Subsecretaria de Estado da Saúde para Assuntos de Administração e Financiamento – SSAFAS/SESA;
- 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER;
- 01 (um) representante do Colegiado de Secretários Municipais de Saúde – COSEMS.

Suplentes

- 01 (um) representante da Corregedoria da Saúde;
- 01 (um) representante da Subsecretaria de Estado da Saúde para Assuntos de Regulação e Organização da Atenção à Saúde – SSAROAS/SESA.
- 01 (um) representante dos Hospitais Filantrópicos e/ou Conveniados;
- 01 (um) representante da Gerência de Vigilância em Saúde – GEVS/SESA.
- 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER;
- 01 (um) do Colegiado de Secretários Municipais de Saúde – COSEMS.

b) Bancada dos Trabalhadores

- 01 (um) representante efetivo e 01 (um) suplente do Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Espírito Santo;
- 01 (um) representante efetivo e 01 (um) suplente do Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Espírito Santo;
- 01 (um) representante efetivo e 01 (um) suplente do Sindicato dos Médicos do Estado do Espírito Santo;
- 01 (um) representante efetivo e 01 (um) suplente do Sindicato dos Odontólogos do Estado do Espírito Santo;
- 01 (um) representante efetivo e 01 (um) suplente do Sindicato dos Servidores Públicos no Estado do Espírito Santo;
- 01 (um) representante efetivo e 01 (um) suplente do Sindicato dos Trabalhadores da Saúde no Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único. Por acordo, as partes poderão permitir a participação de representantes de outros órgãos do governo e de outras entidades sindicais como novos integrantes ou observadores da Mesa.

Capítulo III - Dos Objetivos

Art. 3º - Constituem objetivos da **MENP-SUS-ES**:

- a) Contribuir para o efetivo funcionamento do SUS, garantindo o acesso, a humanização, a resolubilidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população;
- b) Participar dos processos negociais de caráter permanente para tratar de conflitos e demandas decorrentes das relações funcionais e de trabalho no âmbito do SUS, buscando alcançar soluções para os interesses manifestados por cada uma das partes, integrando-se, assim, ao **Sistema Nacional de Negociação Permanente do SUS - SiNNP-SUS**;
- c) Colaborar e participar da negociação da Pauta Estadual de Reivindicações dos trabalhadores do SUS.
- d) Discutir e encaminhar contribuindo com a pactuação de metodologias para implantação das Diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Saúde e pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos - NOB-RH;

- e) Discutir a estrutura e a gestão administrativa do SUS;
- f) Propor procedimentos e atos que ensejem melhorias nos níveis de resolubilidade e de qualidade dos serviços prestados à população;
- g) Tratar de temas gerais e de assuntos de interesse da cidadania, relacionados à democratização do Estado;
- h) Propor a melhoria das condições de trabalho e do relacionamento hierárquico dentro das instituições de saúde, com vistas à eficácia profissional dos quadros funcionais;
- i) Contribuir para a pactuação das condições apropriadas para a instituição de um Sistema Estadual de Educação Permanente, contemplando as necessidades dos serviços de saúde e o pleno desenvolvimento na carreira do SUS;
- j) Subsidiar o Sistema Estadual de Educação Permanente com informações que viabilizem o efetivo funcionamento do sistema;
- k) Contribuir para a pactuação de incentivos para a melhoria do desempenho, da eficiência, e das condições de trabalho, contemplando as necessidades dos serviços de saúde e o pleno desenvolvimento na carreira do SUS;
- l) Dar tratamento aos conflitos e às demandas administrativas decorrentes das relações de trabalho estabelecidas especificamente no âmbito Estadual de atuação;
- m) Discutir os conflitos e as demandas administrativas decorrentes das relações de trabalho estabelecidas especificamente em seu âmbito regional de atuação;
- n) Colaborar com a estimulação para implantação de Mesas Permanentes de Negociação no âmbito dos Estados e dos Municípios.

CAPÍTULO IV

Dos Princípios Constitucionais e Preceitos Democráticos

Art. 4º. A **MENP-SUS-ES** apóia-se nos seguintes princípios e garantias constitucionais:

- a) Da **legalidade**, segundo o qual faz-se necessário o escopo da lei para dar guarida às ações do administrador público;
- b) Da **moralidade**, por meio do qual se exige probidade administrativa;
- c) Da **impessoalidade, finalidade ou indisponibilidade do interesse público**, que permitem tão somente a prática de atos que visem o interesse público, de acordo com os fins previstos em lei;
- d) Da **qualidade dos serviços**, pelo qual incumbe à gestão administrativa pública a observância do preceito constitucional da eficiência, o qual inclui, além da obediência à lei, a resolubilidade, o profissionalismo e a adequação técnica do exercício funcional na prestação dos serviços de interesse público;
- e) Da **participação**, que fundamenta o Estado Democrático de Direito e assegura a participação e o controle da sociedade sobre os atos de gestão do governo;
- f) Da **publicidade**, pelo qual se assegura a transparência e o acesso às informações referentes à Administração Pública;
- g) Da **liberdade sindical**, que reconhece aos sindicatos a legitimidade da defesa dos interesses e direitos individuais e coletivos da categoria e da explicitação dos conflitos decorrentes das relações funcionais e de trabalho na administração pública, assegurando a livre organização sindical e o direito de greve aos servidores públicos, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 5º - A **Mesa SUS-Espírito Santo** também adota os seguintes preceitos democráticos de negociação:

- a) Da ética, da confiança recíproca, da boa-fé, da honestidade de propósitos e da flexibilidade para negociar;
- b) Da obrigatoriedade das partes em buscarem a negociação quando esta for solicitada por uma delas;
- c) Do direito de acesso à informação;
- d) Do direito ao afastamento de dirigentes e representantes sindicais para o exercício de seus mandatos;

- e) Da legitimidade de representação, do respeito à vontade soberana da maioria dos representados e da adoção de procedimentos democráticos de deliberação;
- f) Da independência do movimento sindical e da autonomia das partes para o desempenho de suas atribuições constitucionais.

CAPÍTULO V. Da Estruturação:

Art. 6º - A **MENP-SUS-ES** estrutura-se de forma vertical e horizontal.

§ 1º. A estrutura vertical da **MENP-SUS-ES** corresponde a sua integração ao **Sistema Nacional de Negociação Permanente do SUS**, da qual decorrem os seguintes efeitos;

- a) Direito à participação em todos os fóruns, eventos e atividades asseguradas aos integrantes do SiNNP-SUS;
- b) Acesso a todos os recursos e serviços disponibilizados aos integrantes do SiNNP-SUS;
- c) Acesso operacional à MNNP-SUS, por intermédio das suas Secretarias Executivas.

§ 2º. A estrutura horizontal da **MENP-SUS-ES** poderá ser constituída por Grupos de Trabalho (GT) ou Comissões Temáticas (CT) de interesse comum.

§ 3º. Os GTs ou CTs terão por finalidade subsidiar as discussões da **MENP-SUS-ES**, a quem compete determinar suas abrangências e prazos de funcionamento.

§ 4º. Ao final dos trabalhos, os GTs ou CTs elaborarão relatórios contendo as propostas, de consenso ou não, que serão remetidas para apreciação e aprovação pela **MENP-SUS-ES**.

CAPÍTULO VI

Das Prerrogativas e competências

Art. 7º - O tratamento dos conflitos e das demandas decorrentes dos vínculos funcionais e de trabalho, específicos da sua área de abrangência, com as garantias ora estabelecidas, constitui prerrogativa exclusiva das partes subscritoras do presente Regimento.

Parágrafo Único. Os conflitos e as demandas decorrentes dos vínculos funcionais e de trabalho, de caráter geral do Sistema Único de Saúde, com as garantias ora estabelecidas, serão tratados tanto no âmbito da **MENP-SUS-ES**, como também no SiNNP-SUS.

CAPÍTULO VII

Do Estímulo à Instância de Negociação

Art. 8º - As partes assumem o compromisso de buscar soluções negociadas para os assuntos de interesse dos trabalhadores do SUS, baseando-se no princípio da boa-fé e atuando sempre com transparência, além de envidar todos os esforços necessários para que os pontos negociados sejam cumpridos.

CAPÍTULO VIII

Do Caráter Deliberativo e Sistema Decisório

Art. 9º - A reunião da **MENP-SUS-ES** somente será instalada se presentes a maioria absoluta das partes que a compõem e suas deliberações serão tomadas por consenso.

§ 1º. Considerando o caráter consultivo do SiNNP-SUS, segundo dispõe o Art. 2º, letra “e” do Protocolo da MNNP-SUS instituidor desse organismo, a **MENP-SUS-ES** poderá recorrer a consultas e solicitar-lhe orientações, sempre que qualquer das partes entenderem necessário.

§ 2º. Inexistindo consenso para a tomada de decisões, as proposições divergentes poderão se encaminhadas para apreciação e deliberação do Conselho Estadual de Saúde, desde que haja acordo entre as partes para a adoção dessa providência.

Art. 10 - Para produzirem efeito, as decisões emanadas da **MENP-SUS-ES** deverão obedecer aos preceitos legais e àqueles que regem o Sistema Único de Saúde – SUS e a Administração Pública, seja quanto à forma, seja quanto ao mérito.

Capítulo IX

Das regras e procedimentos formais do processo de negociação

Seção I - Da Coordenação dos trabalhos

Art. 11. O processo de negociação na **MENP-SUS-ES** será coordenado por um representante escolhido na reunião anterior em sistema de rodízio , intercalando gestor e representantes das entidades sindicais.

§ 1º. Para organização e operacionalização da **MENP-SUS-ES**, fica constituída uma Secretaria Executiva, com a finalidade de articular e encaminhar os trabalhos de acordo com a agenda deliberada em plenária da Mesa, sob a responsabilidade de um Secretário (a) Executivo (a).

2º. Compete a Secretaria Executiva da **MENP-SUS-ES**, entre outras atribuições que lhes forem expressamente conferidas:

- a) Providenciar as condições necessárias à realização das reuniões da Mesa e ao bom funcionamento do sistema de negociação;
- b) Convocar os participantes para as reuniões ordinárias e extraordinárias da Mesa;
- c) Definir, após consulta aos partícipes, sempre que possível, o local e o horário das reuniões extraordinárias da Mesa, quando esta estiver impossibilitada de assim decidir;
- d) Receber itens, e elaborar e encaminhar aos partícipes, antecipadamente, a pauta de cada reunião;
- e) Reunir e distribuir material, estudos e pareceres para subsidiar as discussões, quando for o caso;
- f) Secretariar as reuniões;
- g) Elaborar atas de reuniões e repassá-las aos partícipes, cuidando para que sejam assinadas por todos;
- h) Reunir documentos e manter arquivo público organizado do processo de negociação;
- i) Encaminhar providências para participação em atividades e eventos programados no âmbito do SiNNP-SUS;

- j) Encaminhar, periodicamente, informativos e documentos oficiais à Sala Virtual de Apoio à negociação do Trabalho no SUS.

Seção II – Do Facilitador do Processo

Art. 12 - A **MENP-SUS-ES** poderá ter seus trabalhos acompanhados pela figura de um facilitador que detenha experiência específica em negociação coletiva.

§ 1º. A competência material do facilitador do processo restringe-se aos aspectos referentes à formulação e à forma de funcionamento da MENP-SUS, não lhe competindo atuar sobre o mérito das questões tratadas.

§ 2º. O facilitador do processo será indicado de comum acordo pelos integrantes da Mesa.

§ 3º. Na impossibilidade de indicação por comum acordo, a designação do facilitador será promovida em sistema de rodízio, nos termos estabelecidos pela Mesa.

Seção III

Da Assessoria Técnica e Mediação

Art. 13 - As partes envolvidas no processo de negociação poderão solicitar a participação de assessorias técnicas na Mesa de Negociação, incluindo os GTs ou CTs desde que previamente acordadas.

Art. 14 - Em caso de impasse, poderá ser nomeado como mediador, um representante de entidade da sociedade civil, para viabilizar o processo de negociação, desde que acordado entre as partes.

Seção IV

Dos Procedimentos Negociais

Art. 15 - As questões trazidas pelos partícipes deverão ser escritas e arrazoadas.

Parágrafo Único. Ao partícipe, a quem é dirigida à questão, poderá apresentar sua avaliação por escrito, arrazoando sua posição frente ao que lhe foi apresentado, em prazo estabelecido pela Coordenação, preferencialmente, de comum acordo ou, não sendo isso possível, o mesmo não poderá ultrapassar a 15 (quinze) dias, prorrogáveis, de comum acordo, por até mais 15 (quinze) dias.

Seção V

Das Reuniões

Art. 16 - Quando não estabelecido calendário específico, as reuniões ordinárias da **MENP-SUS-ES** serão mensais.

§ 1º. Em conjunturas especiais e em comum acordo, poderão ser propostos calendários complementares de reuniões extraordinárias.

§ 2º. Convocações de reuniões, apresentação de itens à pauta, definição de datas, etc., poderão ser realizados de forma verbal ao final de cada reunião, fazendo-se a devida anotação na respectiva ata.

§ 3º. A **MENP-SUS-ES** deverá observar os seguintes procedimentos:

- a) Os partícipes deverão apresentar propostas de itens à pauta de reunião no prazo de até 10 (dez) dias úteis anteriores à sua realização;
- b) Em situações excepcionais, por comum acordo os partícipes poderão apresentar itens extraordinários na pauta, com prazo inferior ao previsto.
- c) A convocação dos partícipes para a reunião ordinária será encaminhada no prazo de 07 (sete) dias úteis anteriores à sua realização;
- d) A convocação informará a data e o local da reunião e a proposta de pauta, cabendo à **MENP-SUS-ES** decidir sobre esta, no dia da reunião.

Art. 17 - Poderão ocorrer reuniões extraordinárias da **MENP-SUS-ES** a qualquer tempo, desde que requerida pela maioria absoluta dos seus integrantes.

§ 1º. O requerimento de reunião extraordinária deverá conter os itens da proposta de pauta que conformará a ordem do dia.

§ 2º. A data da realização da reunião extraordinária será designada pela Secretaria Executiva em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação.

Seção VI

Da Formalização de resultados

Art. 18 - As decisões da **MENP-SUS-ES** serão registradas em atas ou em protocolos, dependendo da sua complexidade.

§ 1º. Os Protocolos da **MENP-SUS-ES** conterão as considerações preliminares que motivaram a decisão, seu conteúdo propriamente dito e os procedimentos legais e burocráticos previstos para sua efetiva implementação e cumprimento.

§ 2º. A **MENP-SUS-ES** adotará modelos de protocolos e seguirá orientações padronizadas desde que formalmente recomendados pelo SiNNP-SUS ou pela MNNP-SUS.

Art. 19 - Os assuntos tratados pela **MENP-SUS-ES** serão registrados em atas de reunião pela Secretaria Executiva que as submeterá, após leitura, à assinatura dos partícipes.

Art. 20 - Todos os documentos pertinentes à **MENP-SUS-ES** serão públicos, arquivados na Secretaria Estadual de Saúde e terão cópias enviadas, trimestral, ao SiNNP-SUS. Os protocolos deverão ser encaminhados ao Conselho Estadual de Saúde para homologação.

Capítulo X

Das Disposições finais

Art. 21 - O descumprimento deste Regimento será considerado como rompimento das bases fundamentais da **MENP-SUS-ES** e da Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS e do próprio Sistema Nacional de Negociação Permanente do SUS.

Art. 22 - Os casos omissos, dúvidas e controvérsias referentes à aplicação do presente Regimento serão dirimidos pelos membros da **MENP-SiNNP-SUS**.

Art. 23 - Compete, exclusivamente, à **MENP-SUS-ES** decidir sobre a alteração do presente Regimento.

Art. 24 – Os membros da **MENP-SUS-ES** não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado, e seus serviços prestados serão considerados como de interesse público e de relevante valor social.

Parágrafo Único – Os trabalhadores de instituições públicas e privadas serão liberados do trabalho para o exercício de suas atividades, sem prejuízo de qualquer natureza no seu órgão de origem.

Art. 25 – O custeio das despesas necessárias para o desenvolvimento das atividades da Mesa fica sob responsabilidade do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES.

Parágrafo Único – Cabe a Subsecretaria de Estado da Saúde para Assuntos de Administração e Financiamento – SSAFAS/SESA em parceria com o CES-ES incluir no seu orçamento recursos financeiros pertinentes e disponibilizar espaço físico, recursos materiais e funcionários para dar suporte às atividades administrativas da Mesa.

Art. 26 - Após aprovação deste Regimento pelo Conselho Estadual de Saúde as bancadas dos Gestores e dos Trabalhadores terão o prazo máximo de até 15 (quinze) dias para indicarem seus respectivos representantes titulares e suplentes.

Art. 27 - Este Regimento será publicado no Órgão Oficial do Estado do Espírito Santo, por ato do Senhor Secretário de Estado de Saúde.

Espírito Santo, 29 de julho de 2012.

